

DESPACHO

N.º: 33/XIV/PCM/2025

Data: 21/11/2025

**Assunto: SUBDELEGAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NO SENHOR VEREADOR ANTÓNIO CARLOS PEDROSA PEREIRA**

**COMPETÊNCIAS A EXERCER NO QUADRO DOS PELOUROS
DO DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO, DESPORTO E JUVENTUDE, INTERVENÇÃO SOCIAL, INFORMAÇÃO
E RELAÇÕES-PÚBLICAS E PROTOCOLO, ASSOCIATIVISMO E COESÃO TERRITORIAL**

Pelo meu despacho n.º 25/XIV/PCM/2025, de 17 de novembro de 2025, atribuí ao **Senhor Vereador António Carlos Pedrosa Pereira** a gestão da **Divisão de Desenvolvimento Educativo, da Divisão de Desporto e Juventude, do Gabinete de Informação e Relações-Públicas e Protocolo, do Gabinete de Associativismo e Coesão Territorial e do Gabinete de Intervenção Social, com a exclusão do Serviço de Promoção da Saúde e do Serviço de Habitação.**

Atentas as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal na reunião extraordinária realizada no dia 11 de novembro de 2025 e as competências que me estão conferidas por lei, e com vista a assegurar uma adequada intervenção nos referenciados domínios, enuncio abaixo as competências que, pelo presente despacho, subdelego ou delego no **Senhor Vereador António Carlos Pedrosa Pereira**, tendo em conta a natureza das citadas áreas (áreas que, por comodidade de expressão, passo a designar por *pelouros*).

I - MEDIANTE SUBDELEGAÇÃO

Subdelego, ao abrigo do artigo 36.º, n.º 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), ou das normas infra referidas, **as competências abaixo**, no âmbito das que me foram delegadas pela Câmara Municipal, pela mencionada deliberação de 11 de novembro, da Proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente n.º 1-A/XIV/2025 e n.º 1-B/XIV/2025:

A – No domínio da educação (nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea gg) do Regime Jurídico das Autarquias Locais)

Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares ((ponto 2.17 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025).

B – No domínio das taxas, tarifas e preços (nos termos do artigo 44.º, n.º 1 e 4 do Código do Procedimento Administrativo – CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro)

b.1. Liquidar taxas, tarifas e preços, nos termos dos regulamentos municipais (ponto 4.1 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

b.2. Autorizar, nos termos dos regulamentos municipais, o pagamento em prestações de taxas, tarifas e preços (ponto 4.2 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025).

C – O poder de direção do procedimento (nos termos do artigo 55.º, n.ºs 2 e 4 do CPA)

Exercer o poder de direção do procedimento respeitante às competências da Câmara Municipal não delegadas e às indelegáveis, no âmbito dos procedimentos que corram pelos serviços sob sua gestão, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (ponto 5 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025).

D – Quanto a atividades previstas no Regulamento de Atividades Diversas do Município da Moita e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18/12¹

Exercer as competências que à Câmara Municipal são conferidas em matéria de licenciamento da seguinte atividade (nos termos do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e Regulamento de Atividades Diversos do Município da Moita):

d.1. Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre – nos termos do artigo 29.º, n.º 1 do Decreto-Lei e do artigo 48.º, n.º 1 do Regulamento (ponto 19.1, b) da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

d.2. Revogar, relativamente às mesmas, as licenças por si concedidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício – artigo 51.º do mencionado Decreto-Lei e artigo 60.º - D do Regulamento (ponto 19.4 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

¹ Diploma alterado e republicado pelo de 29 de agosto e posteriormente alterado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 51/2015 de 13 de abril e pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto

d.3. Exercer a fiscalização do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro – nos termos do artigo 52.º, n.º 1 do referido diploma e do artigo 60.º - E, n.º 1 do Regulamento quanto à realização de espetáculos desportivos e de divertimento públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (ponto 19.5 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025).

II – MEDIANTE DELEGAÇÃO

Delego, ao abrigo do artigo 36.º, n.º 2 do RJAL ou das normas infra referida, **as competências** a seguir indicadas.

A – De âmbito geral

a.1. Autorizar a realização de despesas para a execução de obras e a aquisição de bens móveis e serviços, salvo no que toca a avenças e tarefas, até ao montante de 74.999 euros, verificada a inscrição orçamental, a cativação prévia e as disponibilidades de tesouraria (nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea g) do RJAL e do artigo 18.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho);

a.2. Aprovar programas de procedimento e caderno de encargos ou outros documentos que, face ao valor, se mostrem mais adequados, decidir das questões procedimentais e adjudicações, minutas de contratos ou a dispensa da sua redução a escrito e outorgar os contratos e bem assim autorizar a dispensa de audição prévia dos interessados, sendo caso disso, quanto aos procedimentos que, atento o valor referido na alínea anterior, lhe compete lançar;

a.3. Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;

a.4. Promover as ações necessárias à administração do património municipal afeto aos serviços sob sua gestão e à sua conservação;

a.5. Visar e assinar correspondência da Câmara Municipal, com exceção da destinada a Órgãos de Soberania, seus membros e equiparados (artigo 35.º, n.º 1, alínea I);

a.6. Exercer o poder de direção do procedimento respeitante às competências do Presidente da Câmara Municipal não delegadas e às indelegáveis, no âmbito dos procedimentos que corram pelos serviços sob sua gestão salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º, n.ºs 2 e 4 do CPA).

B – No âmbito da Contratação Pública (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), delega-se no âmbito dos pelouros atribuídos, a competência para a prática atos relacionados com procedimentos de contratação pública, até ao limite da despesa correspondente ao valor máximo qual se refere o ponto a.1, assim:

b. 1. Tomar a decisão de contratar prevista, a qual deve ser fundamentada, de harmonia com o legalmente previsto – artigo 36.º, n.º 1;

b.2. Aprovar as peças dos procedimentos de formação dos contratos, incluindo os respetivos projetos e

- aprovar a dispensa de integração no projeto de alguns dos elementos previstos no artigo 43.º do mesmo Código, cuja decisão deve ser fundamentada em informação prestada pelos serviços técnicos;
- b. 3.** Decidir sobre a escolha do procedimento de formação de contratos, de harmonia com o legalmente previsto - artigos 18 a 33.º, 38.º e 39.º, n.º 3;
- b.4.** Designar o júri do procedimento, nos termos previstos no artigo 67.º, e designar peritos ou consultores para o apoiarem, de harmonia com o previsto no artigo 68.º, n.º 6;
- b.5.** Delegar competências no júri do procedimento, de harmonia com o legalmente previsto, com a exceção das competências para retificação das peças do procedimento, para decidir sobre erros e omissões, a decisão sobre a qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação, de harmonia com o previsto no artigo 69.º, n.º 2;
- b.6.** Proceder oficiosamente à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, prestação de esclarecimentos e alteração das peças procedimentais - artigo 50.º, n.º 7;
- b.7.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados - artigo 50.º, n.º 5, alínea a);
- b.8.** Pronunciar-se sobre os erros e as omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados - artigo 50.º, n.º 5, alínea b);
- b.9.** Decidir prorrogações do prazo fixado para apresentação das propostas, de harmonia com o previsto no artigo 64.º e nos termos legalmente previstos;
- b.10.** Decidir sobre a classificação de documentos, e promover a respetiva desclassificação - artigo 66.º;
- b.11.** Tomar a decisão de adjudicação prevista nos artigos 73.º e 76.º, ou tomar a decisão de não adjudicação, nos termos do artigo 79.º, n.º 1;
- b.12.** Notificar a decisão de adjudicação a todos os concorrentes - artigos 76.º, n.º 1 e 77.º, n.º 1;
- b.13.** Notificar o adjudicatário para os efeitos previstos no artigo 77.º, n.º 2;
- b.14.** Definir, no convite ou no programa do procedimento, as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo - artigo 71.º, n.º 1 - ou, nos termos do artigo 71.º, n.º 2, tomar a decisão de considerar que o preço ou o custo de uma proposta é anormalmente baixo e a consequente exclusão com essa justificação, nos termos legalmente previstos;
- b.15.** Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente - artigo 81.º;
- b.16.** Notificar os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário artigo 85.º;
- b.17.** Prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta do adjudicatário artigo 92.º;
- b.18.** Decidir a dispensa de redução do contrato a escrito - artigo 95.º, n.º 2;
- b.19.** Aprovar as minutas dos respetivos contratos, juntamente com a decisão de adjudicação - artigo 98.º, n.º 1;
- b.20.** Decidir as reclamações apresentadas sobre as minutas dos contratos - artigo 102.º;
- b.21.** Proceder às comunicações previstas no artigo 104.º, n.º 3, nas alíneas a) e b) no que se refere à assinatura do contrato;
- b.22.** Declarar a caducidade da adjudicação, nos termos previstos nos artigos 86.º, 87.º, 87.º-A, 91.º, 93.º e 105.º e adjudicar a proposta ordenada em segundo lugar;
- b.23.** Prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por

terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta do adjudicatário artigo 92.º do CCP;

b. 24. Aprovar as minutas dos respetivos contratos, juntamente com a decisão de adjudicação – artigo 98.º CCP;

b.25. Designar o gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, e delegar no mesmo, poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, de harmonia com o previsto nos números 4 e 5 daquele artigo, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato;

b.26. Praticar os atos abaixo indicados, no âmbito da execução dos contratos plenamente eficazes, relativamente a todos os contratos cuja adjudicação se inscreva na sua esfera de competência, por efeito da presente delegação - artigos 2.º, n.º 1 alínea c) e 3.º, n.º 1 alínea a):

i) Autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação - artigos 316.º a 324.º,

ii) Considerar perdida a favor do município a caução prestada pelo adjudicatário, nos casos termos legalmente previstos;

iii) Promover a liberação da caução - artigo 295.º;

iv) Efetuar adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar, nas condições previstas no artigo 292.º, nos n.ºs 1 e 2;

v) Autorizar o pagamento de adiantamentos de preço, em casos excecionais - artigo 292.º n.º 3;

vi) Ordenar ao empreiteiro a execução de trabalhos complementares, nos casos e termos legalmente previstos - artigo 371.º, n.º 1;

vii) Pronunciar-se sobre a proposta do empreiteiro relativa a trabalhos complementares, ou apresentação de contraproposta - artigo 373.º, n.º 3;

viii) Ordenar a execução de serviços complementares, ou decidir outras modificações objetivas aos respetivos contratos, de harmonia com as disposições conjugadas dos artigos 454.º e 370.º a 381.º;

ix) Exercer os poderes do contraente público previstos no artigo 302.º, nos termos legalmente previstos, com exceção dos poderes de modificação ou resolução do contrato quando o respetivo valor for igual ou superior a 74.999 euros casos em que a competência para a prática dos respetivos atos administrativos cabe à câmara municipal:

x) Decidir sobre a revogação dos contratos, de harmonia com o previsto no artigo 331.º do mesmo Código, salvo se o respetivo valor for igual ou superior a 74.999 euros, casos em que a competência para a prática dos respetivos atos administrativos cabe à câmara municipal;

xi) Decidir reclamações apresentadas pelo empreiteiro - artigo 345.º;

xii) A competência para a aprovação do plano de trabalhos ajustado - artigo 361.º;

xiii) A competência para a aprovação do plano de segurança e saúde - artigo 362.º;

xiv) Ordenar, tomar posição ou autorizar a suspensão da execução dos trabalhos - artigos 365.º a 369.º;

xv) Ordenar ao empreiteiro que deixe de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato, nos termos legalmente previstos - artigo 379.º.

C - No âmbito do Conselho Local de Ação Social da Moita (nos termos do artigo 24.º, n.º 3 do Decreto-

Lei n.º 115/2006, de 14 de junho)

Exercer a presidência do Conselho Local de Ação Social da Moita.

Nota: A participação no Conselho Municipal de Educação da Moita é por inerência, enquanto responsável pela Área de Educação, cabendo-lhe substituir o delegante, que preside ao órgão, nas suas faltas e impedimentos – alíneas a) e c) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

D – No domínio da gestão dos serviços e do pessoal – ao abrigo do artigo 35.º, n.º 2 da alínea a) do RJAL:

- d.1.** Elaborar normas de funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade, que não envolvam alterações estruturais e superintender na respetiva direção e gestão;
- d.2.** Superintender na direção do pessoal afeto à Divisão de Desenvolvimento Educativo, à Divisão do Desporto e Juventude, e bem ainda ao Gabinete de Intervenção Social, Saúde e Habitação, com a exclusão do Serviço de Promoção de Saúde, e o Serviço de Habitação, ao Gabinete do Associativismo e Coesão Territorial e ao Gabinete de Informação e Relações-Públicas e Protocolo;
- d.3.** Modificar ou revogar os atos praticados pelos trabalhadores dos serviços cuja direção e gestão lhe é cometida;
- d.4.** As competências referidas em c.2. para além das atinentes à direção do pessoal em termos genéricos, envolvem os seguintes poderes:
 - d.4.1.** Aprovar e alterar o mapa de férias e tomar as restantes decisões relativas a férias;
 - d.4.2.** Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
 - d.4.3.** Conceder licenças sem vencimento até 60 dias e despachar em matéria de licenças relativas à proteção da maternidade e da paternidade e da adoção;
 - d.4.4.** Proceder à homologação da classificação de serviço dos trabalhadores, nos casos em que não tenha sido avaliador;
 - d.4.5.** Decidir em matéria de duração e horário de trabalho, nos termos da lei e do regulamento interno;
 - d.4.6.** Autorizar a prestação de trabalho suplementar.

E – Quanto a outras matérias

- e.1.** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade
- e.2.** Determinar o desentranhamento de documentos juntos aos processos e autorizar a restituição destes aos interessados;
- e.3.** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- e.4.** Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- e. 5.** Autorizar a emissão de permissão individual para condução de veículos aos serviços do município,

por condutores não motoristas, competência essa a exercitar pelo delegado no quadro dos Serviços cuja direção lhe está cometida e em relação aos veículos a esses afetos, com observância das atinentes normas internas e do regime plasmado neste último diploma legal (artigo 4.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro).

III – AUTORIZAÇÃO PARA SUBDELEGAÇÃO

Ao abrigo do artigo 38.º, n.ºs 1, 2 e 3 do RJAL e do artigo 46.º, n.º 1 do CPA ou das normas infra referidas, autorizo o Senhor Vereador a subdelegar nos dirigentes máximos das unidades orgânicas correspondentes as seguintes competências:

- 1.** Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
- 2.** Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
- 3.** Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas;
- 4.** Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
- 5.** Exarar os despachos a que se reporta ao artigo 85.º, n.º 2 do CPA;
- 6.** Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
- 7.** Promover a liquidação de taxas nos termos legais e regulamentares atinentes e, precedendo despacho homologatório do subdelegante, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
- 8.** Liquidar tarifas e preços nos termos legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
- 9.** O poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º, n.ºs 2 e 4 do CPA);
- 10.** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
- 11.** Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
- 12.** Autorizar a prestação de trabalho suplementar;
- 13.** Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
- 14.** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- 15.** Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa.

IV – Condições da Subdelegação e Delegação

1. O Subdelegado pode autorizar a subdelegação de competências nas chefias das unidades flexíveis, quanto às seguintes matérias:

- a)** Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
- b)** Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para a execução de trabalhos de manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
- c)** Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas, tendo em atenção, quanto às últimas, que o destinatário não deve ter, na correspondente hierarquia, nível hierárquico superior;
- d)** Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
- e)** Exarar os despachos a que se reporta ao artigo 85.º, n.º 2 do CPA;
- f)** O poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º, n.ºs 2 e 4 do CPA);
- g)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- h)** Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
- i)** Promover a liquidação de taxas, nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e, uma vez homologada aquela, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
- j)** Liquidar tarifas e preços nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados
- k)** Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
- l)** Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
- m)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
- n)** Autorizar a prestação de trabalho suplementar.

2. Em caso de vacatura do cargo de diretor de departamento, consideram-se, para efeitos de subdelegação de competências, que os chefes de divisão são os *dirigentes máximos*.

3. O Subdelegante, diretamente ou qualquer dirigente seu subdelegado pode subdelegar a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos em qualquer trabalhador seu subordinado;²

² - Artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 42/2016, de 28 de dezembro (este diploma procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, 128/2015 de 03 de setembro, e 12/2024, de 1 de outubro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado), e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

4. Nos atos praticados ao abrigo da delegação ou subdelegação, deve ser mencionada a qualidade de delegado ou subdelegado e o despacho que a conferiu.
5. O destinatário do presente despacho deve prestar informação sobre o exercício das competências nele delegadas ou subdelegadas e determinar nos despachos de subdelegação que venha a proferir a obrigatoriedade do subdelegado igualmente o fazer e bem ainda de exarar nos processos e outros documentos que submeta a decisão superior a menção do cumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis.
6. Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelo Sr. **Vereador António Carlos Pedrosa Pereira**.

Registe-se, notifique-se e publicite-se.

Moita, 21 de novembro de 2025

O Presidente



Carlos Edgar Rodrigues Sá Albino